



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2062 de 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos da legislação pertinente à matéria,

DECRETA,

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento de propriedade de EDIVALDO RAVANINI E OUTRA, denominado "JARDIM RESIDENCIAL CANTO DA TERRA", localizado neste município de Santa Cruz da Conceição, sito a Rua das Azaléias, s/nº, Jardim Alto das Águas constante do Processo nº 69/2014 desta Prefeitura Municipal, com fundamento na Lei 1424, de 18 de julho de 2005.

Artigo 2º - Ficam os loteadores obrigados a realizarem as seguintes obras: rede de águas pluviais, rede de esgoto e derivações, rede de água potável e derivações, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação, demarcação topográfica dos lotes, arborização do sistema viário, sinalização do sistema viário e as obras mencionadas no Certificado Graprohab nº 571/2015, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar desta data, sob pena de cancelamento desta aprovação.

Parágrafo Único: Através da escritura pública de constituição de Hipoteca, ficam os lotes de 03, 04 e 05 da quadra "A" que fazem parte do loteamento ora aprovado com respectiva matrícula 50.463, livro 2, Registro Geral, hipotecados para garantir as obrigações assumidas com as obras de que trata o "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A liberação da Hipoteca será feita ao final da efetivação das obras de infra-estrutura exigidas, obrigando-se os proprietários a não vender os lotes hipotecados, aliená-los ou onerá-los de qualquer sorte, bem como a pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo.


Artigo 4º : Fica determinado ao loteador o cumprimento do termo de compromisso de recuperação ambiental lavrado junto a Secretaria do Meio Ambiente – CETESB.

Artigo 5º: As habitações a serem edificadas no Loteamento deverão obedecer as determinações legais estabelecidas no Código de Obras, Lei Complementar 31/2011 e Plano Diretor.

Artigo 6º - Os loteadores se comprometem a apresentar no prazo legal a competente certidão de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, SP.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de junho de 2016.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura.